



PROJETO DE LEI Nº 24/2025-L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATO DE FUMAR NO INTERIOR DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, INCLUSIVE DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido fumar no interior de veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, incluindo os veículos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo se aplica a qualquer pessoa que esteja utilizando os veículos, seja motorista, servidor, agente público ou passageiro, independentemente do local ou finalidade do deslocamento.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se **fumar** o ato de portar, acender ou tragar qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme definido na legislação sanitária federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por servidor público ou agente vinculado à Administração Municipal ou ao SAAE poderá ensejar **sanções administrativas**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando constatado o descumprimento por pessoa não vinculada ao serviço público, será responsabilidade do servidor ou motorista condutor adverti-la sobre a proibição, podendo, em caso de recusa, comunicar o fato à autoridade competente.

Art. 4º A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, **avisos visíveis** sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, data do protocolo.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa o presente Projeto de Lei que visa **proibir o ato de fumar no interior dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**, inclusive à autarquia **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

O objetivo da medida é **zelar pela saúde dos servidores e usuários dos veículos públicos**, bem como **preservar o patrimônio público**, evitando odores, resíduos e eventuais danos causados por produtos fumígenos. Essa proibição também encontra **respaldo nas normas de saúde pública** e nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, os veículos oficiais são ambientes de uso coletivo e devem **respeitar a legislação sanitária**, a exemplo da **Lei Federal nº 9.294/1996** e da **Lei Estadual nº 13.541/2009 (Estado de São Paulo)**, que vedam o consumo de cigarros e similares em ambientes de uso comum, ainda que parcialmente fechados.

Há de ser citado ainda o Decreto 8262/14 estabeleceu a proibição do uso de cigarros ou afins nos recintos coletivos fechados, ainda que apenas parcialmente fechados por toldos, divisórias ou telhados, sejam locais públicos ou privados, desde que acessíveis ao público em geral. Incluídas, ainda, as aeronaves e veículos de transporte coletivo, sendo o Decreto pode ser interpretado de forma extensiva, ou seja, pode-se incluir aqui também os veículos oficiais do município, conforme o artigo 1º deste Projeto de Lei.

A proposta também atua no sentido de **reforçar uma cultura de respeito ao espaço público e às normas de convivência coletiva**, valorizando comportamentos que favoreçam a saúde, a disciplina e o bom uso dos bens municipais.

A medida não gera qualquer impacto orçamentário e pode ser facilmente implementada pela fixação de avisos nos veículos, já sendo observada informalmente em algumas esferas públicas.

Por essas razões, **solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei**, que, certamente, representa um avanço nas práticas administrativas e na proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral.

Sala das Sessões, data do protocolo.

CLAUDECIR PASCHOAL
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=31GW292742N15ZH2>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 31GW-2927-42N1-5ZH2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 24 / 2025 - Chave de Validação: 31GW-2927-42N1-5ZH2